

IPAAM  
=L. Nº 105  
ISS 6

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 12/03/2020  
Belongembo João H. de F. L.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 058/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Agnaldo O Ferreira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cumucim, nº 295, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 34.594.316/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.412.493-0

**FONE:** (92) 3082-4441

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 3550.2019

**ATIVIDADE:** Coleta, Transporte Rodoviário e armazenamento de Resíduos Classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Cumucim, nº 295, Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção, transporte rodoviário, coleta, segregação e armazenamento de resíduos sólidos industriais inertes, não inertes, papel/papelão, plásticos, sucatas metálicas ferrosas e não-ferrosas, reutilização de embalagens de papel /papelão e comercialização de resíduos recicláveis.

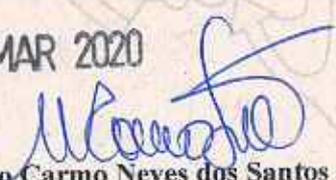
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

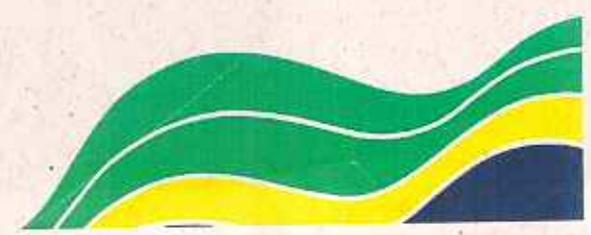
**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 12 MAR 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 058/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3550.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O armazenamento de resíduos deve atender ao que dispõe a NBR – 11174.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos e/ou resíduos sob sua responsabilidade.
10. Dar destinação adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
11. O transporte rodoviário deverá ser efetuado **exclusivamente** por meio do veículo de placa: **JXA-1C83**.